



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL  
NO ESTADO DO PARANÁ

Fundado em 02/02/1981 – Cód. Sind. 010.215.01526.3 – CNPJ 75.992.446/0001-49  
Rua Treze de Maio, 835 – Curitiba – PR / CEP 80510-030 / Telefone (41) 3029-1522  
Site [www.senalbapr.com.br](http://www.senalbapr.com.br) / e-mail [senalbapr@senalbapr.com.br](mailto:senalbapr@senalbapr.com.br)

## ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/2024

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO – DATA BASE DE NOVEMBRO/2024

O Presidente do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – **SENALBA-PR**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** os trabalhadores integrantes das categorias profissionais representadas, associados ou não, ambos com direito a voz e voto, portando o cartão de associado e/ou crachá de identificação funcional, para se reunirem em **Assembleia Geral Extraordinária**, de acordo com o Artigo 12, Inciso II, do Estatuto Social, a ser realizada **na sede do Sindicato, na Rua Treze de Maio, 835, em Curitiba - PR, no dia 10 de outubro de 2024**, em primeira convocação com início às 18h30min, com a presença de metade mais um dos trabalhadores representados ou, em segunda convocação, com início às 19h00, com qualquer número de participantes, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes, a fim de apreciar e deliberar sobre a seguinte

#### ORDEM DO DIA:

- 1) Definição da forma de custeio sindical, de acordo com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo o direito à oposição.
- 2) Se aprovado o item anterior, estabelecimento de novas condições de trabalho e de salário para as categorias profissionais representadas, fixando-se cláusulas de natureza jurídica e de ordem econômica, social e sindical que deverão compor as pautas reivindicatórias a serem formuladas para as negociações coletivas relativas à data base de Novembro/2024.
- 3) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, possa estabelecer negociações coletivas e assinar instrumentos normativos junto às entidades empregadoras e os Sindicatos Patronais, bem como, juntar termos aditivos quando necessário, respeitando-se os artigos 611-A e B da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 4) Se aprovado os itens anteriores, autorização para que o Sindicato, através de sua Diretoria, caso necessário, possa suscitar dissídio coletivo perante o egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

Curitiba, 2 de outubro de 2024.

**MARCELO DOS SANTOS**  
Presidente do SENALBA-PR